



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT-19ª AJA 028/2015 (PROC. 312/2015)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELEFÔNICO MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
TELEFÔNICA BRASIL S.A. E O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA  
REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CPNJ sob o n. 02.558.157/0001-62, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Gerente de Divisão, Sr. LUIS OTÁVIO CAVALCANTI MONTIBELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 770.673.204-53 e da Cédula de Identidade n. 4664376 SSP/PE, e por seu Gerente de Seção, Sr. BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 042.362.184-02 e da Cédula de Identidade n. 5744661 SSP/PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 312/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n. 17A/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

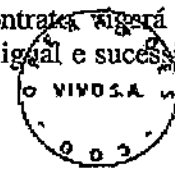
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente ajuste tem como objeto a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Anexo I do Edital.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará durar (trinta) meses, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Recebi nesta data, às 14:00  
Em, 13 / 10 / 15

  
Anne Caroline Pedrosa Brasil Camêto  
Juiz(a) de Direito - Matrícula 308.19.1430



## DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada prestará os serviços de telefonia móvel em plano corporativo para 20 (vinte) linhas, acompanhadas dos respectivos aparelhos digitais, que serão cedidos em comodato, atendendo, dentre outras, as seguinte especificações:

### 1. QUANTIDADE DE APARELHOS: 20 (vinte) unidades;

#### 1.1. Especificações:

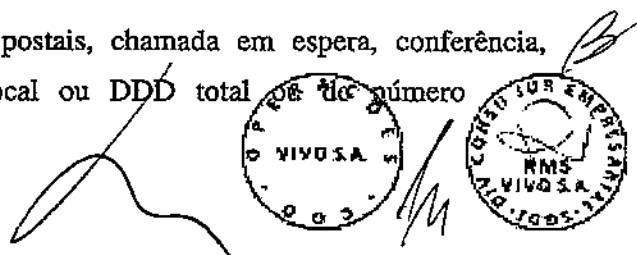
- Aparelho de celular com sistema Android versão mínima 4.2; Windows Mobile versão mínima 6.5; ou IOS Versão mínima 8.0;
- Smartphone, com tecnologia Touch Screen;
- Bandas: 2G Quad Band (850/900/1800/1900), 3G Dual Band 850/2100 e 4G LTE (700, 850, 2100, 2600, 1900, AWS);
- Velocidade do processador de no mínimo 1 GHz;
- Redes possíveis (a depender da operadora):
  - GSM – Global System for Mobile Communications; ou
  - CDMA/CDMA 1XRTT;
- Memória RAM mínima 512 MB, mínimo de 4Gb de memória interna;
- Câmera de no mínimo 2 MP;
- Recursos de calendário, despertador, calculadora, digitação fácil de texto, discagem rápida, sistema WLAN (WiFi), Bluetooth, modo avião (offline) e GPS;

### 2. COBERTURAS:

- VC1 para ligações dentro da área de registro, da operadora para a mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC2 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC3 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;

### 3. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

- Identificador de chamadas, caixa postais, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas (local ou DDD total de número definidos);



Handwritten signature and two circular stamps. The stamps are from the company 'VIVO SA' and contain the text 'CONTRATO' and 'MMS'.

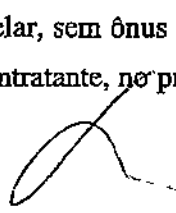


- Bloqueio por extravio ou roubo;
- Serviço de dados para acesso a internet na quantidade de 2GB para 14 (quatorze) linhas móveis contratadas, tecnologia 4G, com previsão de redução de velocidade quando houver ultrapassagem da quantidade contratada, mantendo-se o acesso a internet, ficando vedada a suspensão do serviço nesse caso;
- Ligações intra-grupo ilimitadas e sem custo por minuto, admitida a cobrança do serviço por linha;
- Roaming dentro do Brasil.
  - **OBS: O pacote de dados está sendo contratado para apenas 14 (quatorze) linhas do total de 20 (vinte), tendo em vista que 6 (seis) usuários têm suas necessidades atendidas plenamente através da rede Wifi disponibilizada nas dependências deste Regional, dispensando tais serviços.**

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS:

- Os aparelhos terão tecnologia digital e modelos atualizados, devidamente testados e em condições de uso, para utilização do TRT 19ª Região em regime de comodato;
- Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador, bateria, manual e caixa de acondicionamento individual;
- O modelo dos aparelhos deverá ser previamente informado à Contratante, antes do início do contrato.

#### 3. GENERALIDADES DOS SERVIÇOS:

- O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo;
- As chamadas recebidas a cobrar serão tarifadas de acordo com as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3.
- Os valores relativos às chamadas VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme preços propostos e contratados, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.
- Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo:

- Repor o chip conservando o número;
- Nos casos de perdas, furtos ou roubos de aparelhos a contratada se obriga a repor os equipamentos, sendo admitida a cobrança por este fornecimento.
- Caso a contratada opte por fazer a cobrança dos equipamentos substituídos, o valor cobrado não poderá ser superior ao valor consignado na nota fiscal de comodato, admitida a verificação da compatibilidade deste valor com a realidade de mercado.
- A contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços objeto desta contratação serão executados observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - A execução dos serviços de telefonia refere-se às ligações realizadas em telefones móveis pessoais a serviço da Justiça do Trabalho do Estado de Alagoas;

II - A empresa prestadora de serviços deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objeto deste Termo;

III - Após a assinatura do contrato, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega dos respectivos aparelhos. Após o efetivo recebimento dos aparelhos o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à contratada a data de início da prestação dos serviços.

IV - A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, necessariamente digitais, no modelo acordado com o representante do Contratante, para utilização em regime de comodato, todos em excelentes condições de uso;

V - Os aparelhos deverão ser entregues, prontos para uso, na Secretaria de Administrativa do Contratante, à Avenida da Paz, 2076, 5º andar, Maceió (AL), no prazo determinado no presente termo;

VI - O período de renovação dos aparelhos será a cada 15 meses;

VII - Os serviços de telefonia móvel contratados deverão ter condições de operação, no mínimo, em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal, podendo esta faculdade ser efetivada mediante "roaming";

Handwritten signature and two circular official stamps. The left stamp is from 'CORPORATIVO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL' and the right stamp is from 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO'.

VIII - Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanear as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica;

IX - O Contratante, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela empresa.

X - O prazo para a entrega dos aparelhos será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

XI - O prazo de garantia e assistência técnica dos aparelhos será de no mínimo 12 (doze) meses;

XII - Os aparelhos (smartphones) serão recusados pelo Contratante nas seguintes situações:

a - caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b - caso apresente defeitos em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

## **DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao CONTRATANTE:**

I - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

II - Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;

III - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

## **DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Contratada:**

I - Disponibilizar os serviços e fornecer, nos prazos acordados, os equipamentos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste termo de referência;

II - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



IV - Fornecer mensalmente e, sempre que solicitado, fatura única e demonstrativo de utilização dos serviços por linha. A fatura única deverá conter o valor bruto, sendo discriminados os descontos, impostos e serviços;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da ANATEL;

VI - Entregar à Contratante todos os aparelhos novos, em regime de comodato, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de, no mínimo, 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante;

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto básico e no Contrato a ser assinado com o TRT.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à contratada:

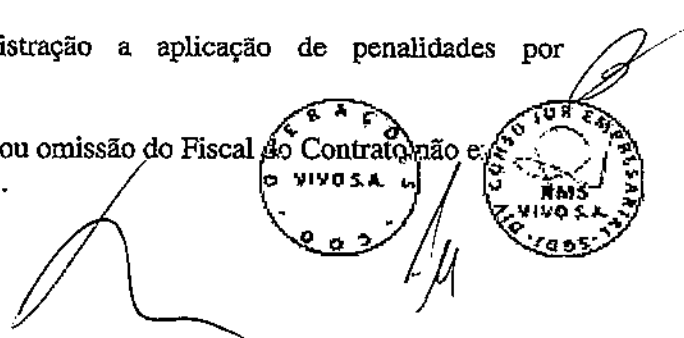
- a) Cobrar quaisquer tarifas de Adicional por Chamada e Deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território de Alagoas;
- b) Cobrar franquia de consumo obrigatório;
- c) Fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;
- d) Cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;
- e) Exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do Contratante.

## **ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato;
- b) atestar o recebimento dos serviços e encaminhar nota fiscal ao setor competente para autorizar pagamentos;
- c) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão do Fiscal do Contrato não exonerará a contratada de suas responsabilidades contratuais.



The image shows a handwritten signature in black ink. To the right of the signature are two circular official stamps. The left stamp is from the 'COMISSÃO JUR. EMPRES. SAREM' and the right stamp is from the 'COMISSÃO JUR. EMPRES. SAREM' with 'RMS' in the center. Both stamps contain the text 'COMISSÃO JUR. EMPRES. SAREM' and 'RMS'.

## DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 117.330,00 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta reais).

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue ao Contratante com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência ao vencimento, devendo, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- b) Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o documento seja entregue em prazo que impossibilite o pagamento no vencimento, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à contratada que se obriga a alterar o vencimento para data que se adéque ao requisito desta cláusula.

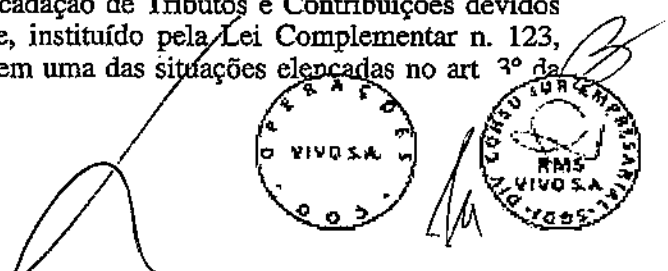
**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar as contas telefônicas sob a forma de nota fiscal consolidada, a qual deverá conter o valor bruto, com a discriminação dos descontos, impostos e serviços, e, além disso, a contratada deverá apresentar boleto bancário, contendo código de barras com o valor líquido a ser repassado à empresa, já descontados os impostos devidos;

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado com uso desse código de barras, desde que a contratada se encontre com sua documentação fiscal regular perante o FGTS (CEF) e aos tributos federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil).

**Parágrafo Quarto** - A apresentação de nota fiscal de serviços com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quinto** – O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004, modificada pela de n. 539, de 25/04/2005, e IN n. 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Sexto** – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art 3º da IN SRF n. 480/2004 e suas alterações posteriores.



The image shows a handwritten signature in black ink on the left. To the right of the signature are two circular stamps. The first stamp is from 'RMS' and contains the text 'RMS' and 'RMS S.A.'. The second stamp is from 'RMS' and contains the text 'RMS' and 'RMS S.A.'. There is also a small handwritten mark next to the second stamp.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação de voz poderão ser atualizados anualmente, após homologação do reajuste dos preços do plano contratado junto a ANATEL.

**Parágrafo Único** - Somente poderá ser concedido reajuste após interregno mínimo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

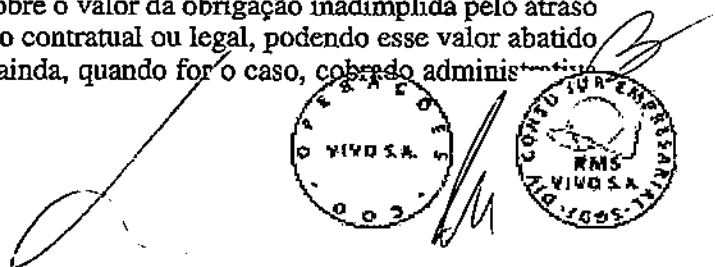
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02122057142560027, Elemento de Despesa n. 339039.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

1) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

2) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente;





3) **MULTA COMPENSATÓRIA** - de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

4) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR** ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Único** - O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.º 8.666/93.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

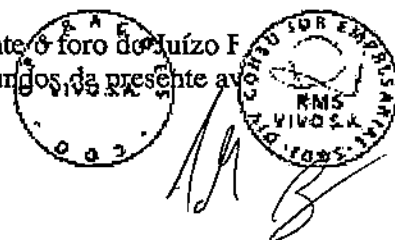
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar lei federal que rege a matéria.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É competente o foro de Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente av



Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 04 de setembro de 2015.

**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

**LUIS OTÁVIO CAVALCANTI MONTIBELO**  
Gerente de Divisão da TELEFÔNICA BRASIL S.A  
CONTRATADA

Luis Otávio Montibelo  
Ger. Divisão Corporativo  
VIVO - NORDESTE

**BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA**  
Gerente de Seção da TELEFÔNICA BRASIL S.A  
CONTRATADA

Bernardo Brayner  
Gerente Seção  
Telefônica Nordeste



